



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Plácido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR - 86300-00
Fone/FAX: (43) 98211-2025
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024
CONCORRÊNCIA Nº 69/2024

A empresa BENHUR MENDE DE OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos citados, por seu representante, vem apresentar um RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM APRESENTAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA no certame supramencionado, nos seguintes termos:

DA ILICITUDE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.

Trata-se de decisão do pregoeiro MANIFESTAMENTE ILEGAL, porque trai definitivamente inúmeras jurisprudências que tratam atualmente do tema, mormente obrigando que os agentes públicos mantenham sempre o MELHOR PREÇO AO INTERESSE PÚBLICO.

Pois bem, a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrida, MELHOR COLOCADA NO CERTAME E COM A OFERTA DA MELHOR PROPOSTA, foi exclusivamente baseada e lastreada em leitura formalista da lei de licitações. Explicaremos que se trata, no caso, de uma licitação na MODALIDADE PREGÃO e que, por isso, há de ser analisada na PRESERVAÇÃO DO MELHOR PREÇO e, neste diapasão, ANTES DO AFASTAMENTO DE UMA EMPRESA por suposto valor "baixo" de sua proposta, INDISPENSÁVEL que se dê o requerimento para comprovação.

Recebido
22/05/24
BH



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Plácido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR - 86300-00
Fone/FAX: (43) 98211-2025
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

**TOTALMENTE ILEGAL A DESCLASSIFICAÇÃO POR INABILITAÇÃO COM
AFIRMAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE (MENOR PREÇO),**

IMPORTANTE PREAMBULARMENTE INFORMAR QUE, PERMANECENDO A ILEGALIDADE VERIFICADA, O MUNICÍPIO ABANDONARÁ A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ESTÁ PLENAMENTE HÁBIL A EXECUTAR OS SERVIÇOS POR VALOR SENSIVAMENTE INFERIOR AO DAS OUTRAS EMPRESAS, DE MODO QUE ACABARÁ O ENTE PÚBLICO A OPTAR INDEVIDAMENTE POR GASTO SUPERIOR AO JUSTO, DANDO-SE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO.

A inexequibilidade, atualmente, é dirimida pelo art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 aplicável para a modalidade do pregão.

Leiamos o artigo:

Art. 48 § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Ocorre que a regra formal acima aludida é considerada pela JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE como de efeitos relativos, ou seja, NUNCA SE TRATOU DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE INEXEQUIBILIDADE, pois o valor "genérico" da proposta, analisado matematicamente, NÃO RETRATA A REALIDADE EXEQUÍVEL da empresa.

O imbróglio já foi tão repetido, que o TCU possui SÚMULA DEFINITIVA que IMPEDE a exclusão das melhores propostas (melhores preços) exclusivamente com base em subsunção formalista da proposta a um artigo da lei, interpretado de maneira mecânica:



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Plácido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR – 86300-00
Fone/FAX: (43) 98211-2025
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

*Acórdão 3240/2010-Plenário I Relator: BENJAMIN ZYMLER
Trata-se de um CRITÉRIO DE PRESUNÇÃO RELATIVA, porque foi criado com base nas modalidades então existentes de disputa, presentes na lei vetusta – 8.666*

– tendo em conta a tomada de preços e a concorrência, desconsiderando que o sistema moderno de contratação envolve um mercado fluido de comunicação altíssima, muito diferente da época em que a lei foi publicada.

COM O APARECIMENTO DA LEI DO PREGÃO (EM 2002) E, POSTERIORMENTE, A DO PREGÃO ELETRÔNICO (ATUALMENTE DIRIMIDA PELO DECRETO 10.024/19), A INEXEQUIBILIDADE, ALÉM DE PERMANECER COMO DE PRESUNÇÃO RELATIVA, PASSOU A SER LASTREADA PELO FORMALISMO, DE MODO QUE SE HÁ DE PRESERVAR O PREÇO MAIS BAIXO, AINDA QUE SE PROMOVAM DILIGÊNCIAS DE VERIFICAÇÃO.

O critério formal, portanto, é ABSOLUTAMENTE inaplicável, sem a devida vênia com diligência, e de forma direta, i.e, SEM OPORTUNIDADE DE JUSTIFICATIVA, constituindo – sua aplicação evidente – erro de julgamento que deve ser superado a todo instante.

Não à toa que a IN 5/17 do Ministério do Planejamento EXIGE que, antes da fixação da inexequibilidade, haja atuação diligente do pregoeiro, em busca do entendimento do motivo do melhor preço ser mais baixo do que os outros:

9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Plácido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR – 86300-00
Fone/FAX: (43) 98211-2025
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; 67
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

No mesmo lastro, a Lei 14.133 de 2021, que substituiu a lei 8.666/93, solucionou o tema, impedindo a decretação da inexecutabilidade *prima facie*, por mero critério matemático, antes das promoções de diligências de justificação da executabilidade da proposta.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Sobre o tema, apenas a título clareador, o TCE-SP – órgão de contas que analisa procedimentos licitatórios promovidos pelos municípios paulistas – por diversas vezes determinou o caráter relativo da inexecutabilidade matemática (ou julgamento formal) de pregão por meio de artigo da lei geral.



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Plácido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR – 86300-00
Fone/FAX: (43) 98211-2025
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

No TC-019853/026/06, o Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, fixou que, antes de se utilizar do julgamento pela regra formal do Art. 48, II da lei de licitações, necessária a promoção de diligências:

3.4 Ocorre, porém, que há regra legal específica a respeito da desclassificação de propostas por inexecuibilidade de preços nas licitações por preço global. Ela está expressa no artigo 48, I e II, da Lei n. 8.666/93: Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II- propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).

Portanto, não era permitindo à Administração sumariamente desclassificar as três propostas de menor preço sob o argumento de que o preço de alguns itens é inexequível. A hipótese, repita-se, é de licitação de menor preço global, não de menor preço por item, pelo que a inexecuibilidade da proposta deveria ser aferida pelo critério previsto no artigo 48, II, da Lei n. 8.666/93. Ademais, a FDE nem sequer promoveu, com amparo no artigo 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, diligências necessárias para aclarar a questão.

O entendimento do Poder Judiciário não é diferente, como segue julgado do TJPR, com respaldo em decisões do STJ:

*TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Recursos - Agravos
- Agravo de Instrumento: AI 588428820198160000 PR
0058842-88.2019.8.16.0000 (Acórdão)
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 07/04/2020
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. DESCLASSIFICAÇÃO DA
AGRAVANTE POR INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.*

DIH



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Placido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR – 86300-00
Fone/FAX: (43) 98211-2025
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

**1. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DESCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. REJEITADA.
2. ART. 48 , INCISO II DA LEI Nº 8.666 /1993 QUE CONSAGRA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. LICITANTE DEVE COMPROVAR QUE A SUA PROPOSTA, APESAR DE VALOR REDUZIDO, É EXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. O art. 48 da Lei nº 8.666 /93 estabelece as hipóteses de desclassificação das propostas, prevendo no inciso II e alíneas, as hipóteses de inexequibilidade. Não obstante mencionado dispositivo refirase às licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, é entendimento doutrinário e do Tribunal de Contas da União, a respeito da aplicabilidade às diversas modalidades de licitação. (...) Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48 , II , § 1.º , da Lei 8.666 /1993, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços de obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. (Acórdão 697/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar – grifei) 2. Para Marçal Justen Filho, a questão na inexequibilidade “comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade somente pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. ” Acrescenta, ainda, o doutrinador a respeito da distinção entre inexequibilidade absoluta e relativa: “Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e

814



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Plácido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR – 86300-00
Fone/FAX: (43) 98211-2025
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

contratos administrativos: Lei 8.666 /1993. 18. ed. rev., atual. e ampla. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2019.) (TJPR - 5ª C.Cível - 0058842-88.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 06.04.2020)

Destaca que, no caso em exame, a empresa apresentou preço que, para si, é plenamente suficiente na execução do objeto licitado, e, sem ter ocorrido qualquer oportunidade de diligência explicativa, deu-se a sua desclassificação com a contratação de empresa com preço muito superior ao apresentado pela recorrente. Nessa linha cautelar, anexamos, dentre vários documentos, PLANILHA RESUMO produzida pela recorrente em que CATEGORICAMENTE prova a exequibilidade de sua proposta, já constando os elementos de impacto do modo de gestão pelo qual permeia os contratos e sua execução profícua.

E assim, para fins de superação de quaisquer dúvidas, no bojo do atual recurso, inserimos os seguintes documentos idôneos que comprovam a exequibilidade da proposta, considerando as condições peculiares da empresa que possui estoque suficiente para manutenção de preços, acordos comerciais com fornecedores e logística reconhecida por manutenção de inúmeros contratos com objeto assemelhado ao licitado, inclusive, de valor superior:

- 01. Notas Fiscais atuais de produtos (insumos) que serão fornecidos para a empresa, por preços ótimos ao agente público.*
- 02. Declaração da fornecedora dos já referidos insumos que manterá tal espécie de serviços pelos preços médios já praticados, em benefício da empresa recorrente.*
- 03. Cópias de contrato executado pela empresa para órgão público.*

DESTACAMOS, POR FIM, QUE A PERMANÊNCIA DA ILEGALIDADE EXPLICADA GERARÁ DANO AO ERÁRIO, A CONTRATAÇÃO DE OUTRA EMPRESA CUJO PREÇO DA PROPOSTA É MAIOR DO QUE DA RECORRENTE.

TAL OPÇÃO, UMA VEZ TENDO OCORRIDO O RECURSO E, PORTANTO, DE CONHECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO, GERA CULPA CONSCIENTE DO AGENTE, PRÓXIMA DO DOLO EVENTUAL, E, POR ISSO, PASSÍVEL DE SER ANALISADA COMO FATO GERADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

BH



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Placido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR – 86300-00
Fone/FAX: (43) 98211-2025
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

Assim, a empresa, caso seja prejudicada como está assim a perceber, terá plenas e necessárias condições de apresentar o caso aos órgãos de controle, a saber, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, a fim de que se evite GASTO EM CONTRATO PÚBLICO, por evidente opção por superfaturamento.

REQUERIMENTO

Nestes termos, requer o RECEBIMENTO DO RECURSO E DOS DOCUMENTOS ANEXADOS e, no mérito, o PROVIMENTO DO INTUITO RECURSAL, garantindo ao administrador o encontro da MELHOR PROPOSTA.

Pede deferimento.

Dionísio Cerqueira- SC, em 22 de agosto de 2024.

Benhur Mendes de Oliveira

BENHUR MENDES DE OLIVEIRA

CNPJ: 31.723.131/0001-20

BENHUR MENDES DE OLIVEIRA

RG: 8715733-4

CPF: 034.074.529-00

Representante Legal



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Placido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR - 86300-000
Fone/FAX: (43) 981112025
E-mail: benhurlpinturas@gmail.com

DECLARAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A **EMPRESA** BENHUR MENDES DE OLIVEIRA, CNPJ: 31.723.131/0001-20, situada na Rua Placido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho na cidade de Cornélio Procópio-Pr por seu representante, Senhor BENHUR MENDES DE OLIVEIRA, cpf 034.074.529-00, vem, por esse documento, declarar e comprovar o que segue:

SOBRE A AQUISIÇÃO DE INSUMOS

Nos termos do CNAE de indicativo 43.30-4-04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL ; a empresa atua na função de execução de serviços de pintura.

Soma-se que possui parceria com empresa de produção do insumo que garante o valor adequado, por preços acessíveis, conforme declaração de fornecedor (DOC ANEXO), E NF Da ultima compra:

TINTAS TELHACOR

SOBRE A LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO

A execução será fixada eminentemente pelo fornecimento contínuo, tempestivo e suficiente de colaboradores, considerando, para tanto, a entrega pontual do fornecedor e disponibilidade de execução.4

SOBRE A EXPERTISE PRETÉRITA

Ainda que não requerido no Edital, a empresa atua no ramo assemelhado ao licitados, tendo, com presteza, alcançado o fim firmado em contrato público, a saber, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 09/2023, com o

Bit



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Placido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR – 86300-000
Fone/FAX: (43) 981112025
E-mail: benhurlpinturas@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Valor do documento: R\$ 502,10
Data de emissão da nota: 31/05/2023 11:38:11
Data do fato gerador: 31/05/2023 11:38:11
Código de verificação: 4646FNZZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome fantasia: TECNIO PINTURAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS
Nome fantasia: BENHUR MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 31.723.131/0001-20
Endereço: RUA PLACIDO MORAES NÚMERO 432 BARR. FLORÊNCIO REBOLHO CORNELIO PROCOPIO
Complemento: CASA
Município: Cornélio Procópio
UF: PR
Estado: Paraná (Brasil)

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome fantasia: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAIBO PRETO
CNPJ: 10.562.703/0001-11
Endereço: Rua Municipal
Complemento:
Município: Piraibó Preto
UF: SC
Estado: Santa Catarina

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo	ICMS
LAVAGEM PARALELA AUTOMATIZADA DE FORMAS PLÁSTICAS (LAVAGEM PARALELA AUTOMATIZADA DE FORMAS PLÁSTICAS) - 81031010-4	1,0000	175,0000	175,0000	20,0000	35,0000
LAVAGEM PARALELA AUTOMATIZADA DE FORMAS PLÁSTICAS (LAVAGEM PARALELA AUTOMATIZADA DE FORMAS PLÁSTICAS) - 81031010-4	1,0000	175,0000	175,0000	20,0000	35,0000

Forma de Pagamento

Parcela	Descrição	Valor (R\$)	Parcela	Descrição	Valor (R\$)
1	À vista	502,10			

RETENÇÕES FEDERAIS

Retenção	Valor (R\$)	Retenção	Valor (R\$)	Retenção	Valor (R\$)
IRPJ	0,00	IRMEF	0,00	Outras retenções	0,00
PIS/PASEP	0,00	PIS	0,00		
Cofins	0,00	Cofins	0,00		

Valor bruto = R\$ 502,10
Valor líquido = R\$ 502,10

OUTRAS INFORMAÇÕES

Este documento foi emitido em conformidade com a legislação de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços, bem como a legislação de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços, bem como a legislação de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços.

Valor de emissão em R\$: 502,10
Valor de cancelamento em R\$: 0,00

Valor de emissão em R\$: 502,10
Valor de cancelamento em R\$: 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO
NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Valor do documento: R\$ 532,30
Data de emissão da nota: 31/05/2023 11:38:10
Data do fato gerador: 31/05/2023 11:38:10
Código de verificação: 4YFLD438

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome fantasia: TECNIO PINTURAS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS
Nome fantasia: BENHUR MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 31.723.131/0001-20
Endereço: RUA PLACIDO MORAES NÚMERO 432 BARR. FLORÊNCIO REBOLHO CORNELIO PROCOPIO
Complemento: CASA
Município: Cornélio Procópio
UF: PR
Estado: Paraná (Brasil)

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome fantasia: MUNICIPIO DE PIRAIBO PRETO
CNPJ: 10.562.703/0001-11
Endereço: Rua Municipal
Complemento:
Município: Piraibó Preto
UF: SC
Estado: Santa Catarina

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo	ICMS
LAVAGEM PARALELA AUTOMATIZADA DE FORMAS PLÁSTICAS (LAVAGEM PARALELA AUTOMATIZADA DE FORMAS PLÁSTICAS) - 81031010-4	1,0000	175,0000	175,0000	20,0000	35,0000
LAVAGEM PARALELA AUTOMATIZADA DE FORMAS PLÁSTICAS (LAVAGEM PARALELA AUTOMATIZADA DE FORMAS PLÁSTICAS) - 81031010-4	1,0000	175,0000	175,0000	20,0000	35,0000

Forma de Pagamento

Parcela	Descrição	Valor (R\$)	Parcela	Descrição	Valor (R\$)
1	À vista	532,30			

RETENÇÕES FEDERAIS

Retenção	Valor (R\$)	Retenção	Valor (R\$)	Retenção	Valor (R\$)
IRPJ	0,00	IRMEF	0,00	Outras retenções	0,00
PIS/PASEP	0,00	PIS	0,00		
Cofins	0,00	Cofins	0,00		

Valor bruto = R\$ 532,30
Valor líquido = R\$ 532,30

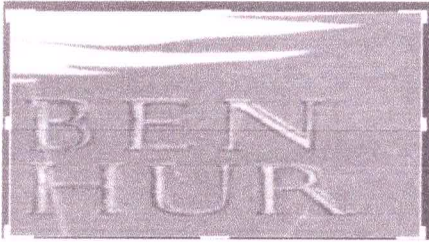
OUTRAS INFORMAÇÕES

Este documento foi emitido em conformidade com a legislação de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços, bem como a legislação de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços, bem como a legislação de controle de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços.


Valor de emissão em R\$: 532,30
Valor de cancelamento em R\$: 0,00

Valor de emissão em R\$: 532,30
Valor de cancelamento em R\$: 0,00

BH



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
 CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
 Rua Placido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
 Cornélio Procópio / PR – 86300-000
 Fone/FAX: (43) 981112025
 E-mail: benhurlpinturas@gmail.com

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Numero do RPS	Numero da nota									
		77									
	Data da emissão da nota	31/05/2023 11:38:59									
	Data do fato gerador	31/05/2023 11:38:59									
	Codigo de verificação	GF4E2QS6Z									
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: TECNO PINTURAS E MANUTENCAO DE IMOVEIS Nome/Razão social: BENHUR MENDES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 31.723.131/0001-20 Inscrição municipal: 10724 Inscrição estadual: Telefone: (43) 98444-9773 Endereço: R. PLACIDO MORAES Numero: 432 Bairro: CONJUNTO FLORENCIO REBOLHO CEP: 86300-000 Complemento: CASA Celular: 1431 98444 9773 Município: Cornélio Procópio UF: PR Site: E-mail: bhmenDES8@gmail.com											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO CPF/CNPJ: 82.827.148/0001-69 Inscrição municipal: Inscrição estadual: CEP: 89570-000 Complemento: Município: Pinheiro Preto UF: SC E-mail: Telefone: Celular:											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitario	Qtd	Valor do serviço	Base de calculo: (%)	ISS						
LAVACAO PAREDES AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO 283/2023 BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0388 CONTA CORRENTE 817035159-4	1.8000	500.0000	900.0000	900.00x0.00 =	0.00						
LAVACAO COBERTURA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO 283/2023 BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0388 CONTA CORRENTE 817035159-4	1.7000	255.0000	433.5000	433.50x0.00 =	0.00						
PINTURA MAO DE OBRA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO 283/2023 BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0388 CONTA CORRENTE 817035159-4	7.8500	500.0000	3.925.0000	3.925.00x0.00 =	0.00						
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		A vista	5.258,50								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSEL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 5.258,50			Valor liquido = R\$ 5.258,50								
Códigos dos serviços 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de calculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	5.258,50	0,00							

BH



BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900
CNPJ: 31.723.131/0001-20 I.M: 54-16270
Rua Placido Moraes, 432- Conj Florêncio Rebolho
Cornélio Procópio / PR – 86300-00
Fone/FAX: (43) 98211-2025
E-mail: alianca.pedido@gmail.com

PROPOSTA OFERTADA DIONISIO CERQUEIRA:

ITEM COM MAIOR RELEVANCIA NA PROPOSTA:

1.1. 2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ACRÍLICA QUALIDADE PREMIUM EM PAREDES, DUAS CORES, DUAS DEMÃOS AF_06/2014	telhaco m2	1614,00	10,00	24,23%	12,42	20050,72	8020,29	12030,43
-----------	--	------------	---------	-------	--------	-------	----------	---------	----------

MUNICIPIO PINHEIRO PRETO: MÃO DE OBRA EM CONTRATO R\$7,85 COM MAIS R\$1,50 DE MATERIAL POR M2 (CONFORME PLANILHA DE CUSTO COMPROVADA COM NF DE FORNECEDOR): TOTALIZA: R\$ 9,35, COMPARANDO COM A PROPOSTA OFERTADA DE R\$12,42 AO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, PODE SER COMPARADO QUE PREÇO PROPOSTO É EXEQUÍVEL.

SOBRE SUA CONDIÇÃO FISCAL

A EMPRESA não possui qualquer limitação ou dívidas de trato trabalhista ou fiscal, de modo que não terá problemas em manter a exequibilidade do contrato, nos termos por si firmados na proposta.

SOBRE A EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

A EMPRESA atua na área há 5 anos, tendo realizado serviços relevantes com O MUNICIPIOS DE IBIPORA, COM O HOTEL:RESORT: AGUATIVA GOLF RESORT.

Deste modo, consideramos MATERIALMENTE EXEQUÍVEL a proposta, dadas as peculiaridades afirmadas e fixadas acima.

Dionísio Cerqueira- SC, em 22 de agosto de 2024.

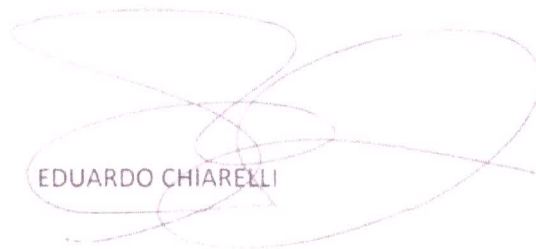
Benhur Mendes de Oliveira

BENHUR MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 31.723.131/0001-20
BENHUR MENDES DE OLIVEIRA
RG: 8715733-4
CPF: 034.074.529-00
Representante Legal



Ibiporã 23 de junho de 2023

Eu Eduardo Chiarelli, Gerente de vendas da Indústria Tintas Telhacor Ltda, inscrita no CNPJ 79.030.888/0001-65 declaro que o cliente Benhur Mendes de Oliveira, inscrito no CNPJ 31.723.131/0001-20, é nosso parceiro comercial desde 01/2020 mantendo um ótimo relacionamento com a empresa e condições comerciais diferenciadas.



EDUARDO CHIARELLI



Rua João Marques Nóbrega, 333
Parque Industrial IV
CEP: 86200-000
Ibiporã - Paraná

www.telhacor.com.br
Fone: (43) 3178-8000
CNPJ: 79.030.888/0001-65
IE: 903.53199-10



Atendimento ao consumidor
0800.4008002

BH

NF-e
Nº 000.093.703
SÉRIE 1

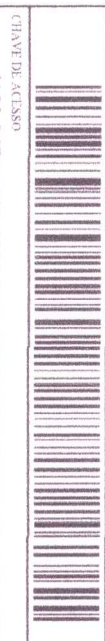
RECEBEMOS DE TINTAS TELHACOR LTDA OS PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 23/06/2023 - DEST. - REM. - BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900 - VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



TINTAS TELHACOR LTDA
RUA JOAO MARQUES NOBREGA, 333 - Pq INDUSTRIAL IV CEP:86200-000 - IBIPORA - PR
TEL: (43)3178-8000
WWW.TELHACOR.COM.BR

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.093.703 FL. 1/1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
4123 0679 0308 8800 0165 5500 1000 0937 0310 0119 6475
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO: **VENDA DE PRODUÇÃO**
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUIÇÃO: 9035703931
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUIÇÃO: 9035703931
CNPJ: 79.030.888/0001-65
DATA DE EMISSÃO: 23/06/2023

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ - CEP		DATA DE EMISSÃO	
BENHUR MENDES DE OLIVEIRA 03407452900		31.723.131/0001-20		23/06/2023	
RUA PLACIO DE MORAES, 432		CONJUNTO FLORENCIO REBOLHO		23/06/2023	
MUNICÍPIO: CORNELIO PROCOPIO		UF: PR		HORA DA SAÍDA: 14:27:28	
PONE-FAX: (43)98111-2025		INSCRIÇÃO ESTADUAL: PR		DATA DA SAÍDA: 23/06/2023	

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DAS PRODUÇÕES	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	355,20	VALOR TOTAL DA NOTA	1.600,00
VALOR DO IPI	0,00	DESCONTO	0,00	VALOR DO IPI	0,00		
BAZÃO SOCIAL	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00				

TRANSPORTADOR VOL. TRANSP.		FRETADOR/CONTA		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO		CNPJ - CEP	
TINTAS TELHACOR LTDA		0 - REMETENTE		XXXX0000		PR		79.030.888/0001-65	
RUA JOAO MARQUES NOBREGA 333		MUNICÍPIO: IBIPORA		UF: PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL: PR		9035319910	
QUANTIDADE: 10		NÚMERO DE VOLUMES: 10		PESO BRUTO: 219,000		PESO LÍQUIDO: 211,500			
MARCA: URAPURU TELHAC									

DADOS DO PRODUTO - SERVIÇOS		DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO		NCM - SH		CST - GRUPO		UNID		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR DESCONTO		VALOR LÍQUIDO		BASE CÁLC. ICMS		VALOR ICMS S.T.		BASE CÁLC. ICMS S.T.		VALOR ICMS S.T.		VALOR IPI		ALÍQUOTAS IPI	
6918-34	ESM. BASE AGUA BRANCO 18 LTS	32091010	000	5101	UND	5,000	200,000	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9218-34	ACR DURO FOSCO BRANCO 18 LTS	32091010	000	5101	UND	5,000	120,000	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Val Aprox. Tributos: 222,00 (22,20%)																													
Val Aprox. Tributos: 133,20 (22,20%)																													

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
DECRETO RICMS/PR LEI 6080/2012, ANEXO X ARTIGO 19			
VENDA DESTINADA PARA CONSUMIDOR FINAL			

BH



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, **PREGÃO ELETRONICO nº 72/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022**, publicado no Diário oficial dos Municípios DOM, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ÁREAS DOS PRÉDIOS SEPARADOS POR SECRETARIAS

ÁREAS DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO				
LOCAL	LAVAÇÃO		PINTURA	
	PAREDES APROXIMADA (m²)	COBERTURA APROXIMADA (m²)	MATERIAL (m²)	MÃO DE OBRA (m²)
ADMINISTRAÇÃO				
Paço Municipal	1800,00	1000,00	1800,00	1800,00
Muro Paço Municipal	162,50	-	162,50	162,50
TOTAL	1962,50	1000,00	1962,50	1962,50
SAÚDE				
Posto de Saúde	598,80	567,00	598,80	598,80
CRAS	175,50	165,30	175,50	175,50
Casa do Idoso	85,05	350,00	85,05	85,05
TOTAL	859,35	1082,30	859,35	859,35
EDUCAÇÃO				
Centro Educacional I	2189,25	2416,18		
Centro Educacional II	837,10	1137,80	837,10	837,10
Creche	738,01	659,42	738,01	738,01
Ginasio Municipal	1187,16	2128,16	1187,16	1187,16
Parquinhos	50,00	-	50,00	50,00
TOTAL	5001,52	6341,56	2812,27	2812,27



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

TURISMO				
Portal de Entrada	202,44	-	202,44	202,44
Museu	212,00	154,00	212,00	212,00
Pipas / Banheiros	179,50	66,85	179,50	179,50
Ponto de Ônibus São Jose	179,50	66,85	179,50	179,50
Ponte	320,00	176,00	320,00	320,00
TOTAL	1093,44	463,70	1093,44	1093,44
AGRICULTURA				
	500,00	255,00		500,00
TOTAL	9416,81	9142,56	6727,56	7227,56

Empresa:

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ Nº 82.827.148/0001-69

Endereço: Avenida Marechal Costa e Silva, 111, Centro Pinheiro Preto - SC

Responsável: Gilberto Chiarani

3. EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

CONTRATADA: BENHUR MENDES DE OLIVEIRA

CNPJ Nº: 31.273.131/0001/20

Endereço: Rua Placido de Moraes. 432 – Casa - Conjunto Florencio Rebolho
Cidade de Cornélio Procópio- PR

Representada por: BENHUR MENDES DE OLIVEIRA

Contato: 43-8444-9773

Email: bhmendes8@gmail.com

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Especificações	Quant. Estimada (m ²)	Valor Médio Unitário	Valor total
1	01	Lavação de paredes	9.416,81	R\$ 1,80	R\$ 16.950,25
	02	Lavação Cobertura	9.142,56	R\$ 1,70	R\$ 15.542,35
2	01	Pintura Material	6.727,56	R\$ 6,40	R\$ 43.056,38
	02	Pintura Mão de obra	7.227,56	R\$ 7,85	R\$ 56.736,34
Total R\$ 132.285,34 (cento e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)					



4.2 Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e com a entrega dos itens materiais correrão por conta da proponente vencedora.

4.2.1 Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

4.2.2 Caso haja necessidade de acréscimo de materiais posteriormente, ficará a cargo da proponente vencedora, sem qualquer ajuste ou aditivo dos itens e/ou preços cotados.

4.3 As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Deverão ser tomadas precauções para evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros e piso cerâmico. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos quando a tinta estiver seca, empregando-se removedor adequado.

4.3.1 Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

4.3.2 PROCESSOS PRÉ- PINTURA

Inicialmente, as paredes deverão ser lixadas para a remoção da pintura existente. Se houver descascamento ou bolhas, deverá ser recuperado antes do recebimento da nova pintura. Deve ser feita uma limpeza com jato de alta pressão, até a retirada de todas as impurezas. A pintura só poderá ser iniciada após a completa secagem da superfície.

4.3.3 ESPECIFICAÇÕES DA PINTURA

Nas paredes deve ser aplicado duas demãos de tinta látex acrílica, até uniformização completa da superfície. A tinta das paredes deverá ser de tonalidade a definir, devendo a contratada consultar a fiscalização para obter a sua anuência e aprovação

4.4 Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

4.5 Deverá ser facultado aos proponentes fazer uma visita prévia ao local onde será executado o serviço, oportunidade na qual poderão ser conferidas todas as medidas evitando surpresas e ou dúvidas posteriores.

4.6 O serviço somente poderá ser realizado após autorização expressa e formal da Administração Pública por meio de autorização de Fornecimento de Emissão de A.F emitida pelo setor de compras.

4.7 Caso a empresa vencedora tenha estabelecimento para prestação do serviço fora da sede do município de Pinheiro Preto, deverá realizar o transporte dos materiais utilizados na prestação do serviço.

4.8 A empresa vencedora do certame deverá fornecer relatório **semanal** detalhado de serviços prestados ao fiscal de contrato, ou sempre que solicitada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

4.9 Salvo justificativa apresentada pela contratada, os serviços indicados deverão ser prestados em até 10 (dez) dias contado da Autorização de Fornecimento.

4.10 A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições. As quantidades são estimativas, podendo o governo municipal contratá-los em quantidades maiores, menores ou ainda não contratá-los.

4.11 Serão recusados os serviços prestados com má qualidade que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

4.12 No valor da proposta deverá conter os valores referentes ao material e mão de obra a ser utilizado na realização dos serviços a serem realizados.

4.13 A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento, e deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

4.14 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.15 Por obrigação contratual de zelar e manter o bom estado de conservação do imóvel.

4.16 Na proposta vencedora deverá ser especificado em separado o valor da mão de obra e material para execução do objeto.

4.17 Todo o pessoal e material necessário no uso da prestação do serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA sendo os mesmos de sua exclusiva responsabilidade quanto aos custos de transporte, diárias e alimentação de todos os envolvidos.

4.18 Será de inteira responsabilidade da empresa, a tinta para a pintura e a disponibilização e custo dos demais materiais tais como: pincel, rolo, andaimes, escadas, produtos de limpeza, esguicho/compressor, EPI e demais itens necessários para a realização dos serviços.

4.19 A empresa deverá efetuar a lavagem e raspagem (onde necessário) antes da aplicação da tinta.

4.20 A empresa deverá possuir equipamentos de segurança EPI para prestar os serviços de limpeza, lavagem e pintura, sendo de sua responsabilidade a supervisão do uso das mesmas.

4.21 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

5.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69**

- **Fundo Munic. de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ: 15.635.811/0001-36**

- **Fundo Munic. de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77**

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7. VALIDADE DA ATA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

8. REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

10.3. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

10.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto, 07 de fevereiro de 2023.

GILBERTO

CHIARANI:4609384299

1

Assinado de forma digital por
GILBERTO CHIARANI:46093842991
Dados: 2023.02.07 15:17:23 -03'00'

BENHUR MENDES

DE OLIVEIRA

03407452900:31723

131000120

Assinado de forma digital por
BENHUR MENDES DE OLIVEIRA
03407452900:3172313100012
0
Dados: 2023.02.08 12:44:38
-02'00'

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

BENHUR MENDES DE OLIVEIRA
Benhur Mendes de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas

Nome: Leticia Maculam Scalco

CPF nº 074.047.289-59

Nome: Ana Paula Demori Carletto

CPF nº 949.608.529-68